

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 013/94

Disciplina a contratação de Professores Substitutos e Visitantes para a Universidade do Amazonas.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e as disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 que trata da contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito da Universidade do Amazonas, a aplicação dos diplomas legais mencionados;

**CONSIDERANDO**, também, a necessidade de adequar e consolidar as regulamentações já existentes sobre a matéria, na área de atuação da Universidade do Amazonas;

**CONSIDERANDO** ainda o que decidiu o plenário do Conselho Universitário nesta data,

#### R E S O L V E :

**Art. 1º** - Fica a Universidade do Amazonas autorizada a contratar Professores Substitutos e Visitantes de nacionalidade brasileira e Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros, por prazo determinado e improrrogável, na forma da legislação vigente, para substituições eventuais de docente da carreira do magistério superior e para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observados os seguintes prazos:

**I** - até 12 (doze) meses para contratação de Profes

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 013/94

sores Substitutos e Visitantes de nacionalidade brasileira.

II - até 48 (quarenta e oito) meses para contratação de Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros.

**Parágrafo Único** - Consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrentes de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante.

**Art. 2º** - Os Departamentos Acadêmicos poderão selecionar Professores Substitutos e Visitantes, de nacionalidade brasileira, e Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros, submetendo o resultado da seleção à homologação do Conselho Departamental da Unidade e, após, à apreciação do Reitor.

**Parágrafo Único** - Os Órgãos Suplementares só poderão selecionar Professores Visitantes de nacionalidade brasileira e Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros, submetendo à apreciação do Reitor, o resultado da seleção.

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal previsto no Artigo 1º, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de Concurso Público.

**Art. 4º** - Os candidatos deverão apresentar **Curriculum Vitae** ao Departamento Acadêmico ou Órgão Suplementar interessado, sendo escolhido o candidato que apresentar maior titulação na área, observada a seguinte ordem: Doutorado, Mestrado, Especialização, Graduação.

**Parágrafo Único** - As Unidades Acadêmicas - através do Conselho Departamental -, e os Órgãos Suplementares - através de seus Colegiados Deliberativos -, interessados na contratação, deverão estabelecer os critérios de seleção complementares adequados às especificidades e necessidades da área de conhecimento.

**Art. 5º** - Os candidatos selecionados serão admitidos através de um **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma preceituada na Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

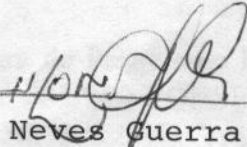
## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## RESOLUÇÃO Nº 013/94

**Parágrafo Único** - Os Professores e Pesquisadores Visitantes estrangeiros terão o respectivo contrato sujeito ao regime de dedicação exclusiva que só será assinado após a concessão do visto temporário ao candidato selecionado, na forma da legislação específica.

**Art. 6º** - Revogam-se as Resoluções nº 004/89 - CONSUNI, de 2 de março de 1989, nº 006/93 - CONSEP, de 23 de março de 1993, e nº 009/93 - CONSEP, de 22 de junho de 1993, e as demais disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVER**  
**SIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de dezembro de 1994.



Hélio Neves Guerra  
Presidente em exercício